



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 61/2020

Aprova a Instrução Normativa CONSUNI Nº 02/2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retomada presencial das turmas parcialmente ou integralmente suspensas na forma de Atividades Práticas Emergenciais (APEs) e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 13 de novembro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.032690/2020-90 e 23070.050367/2020-06, e considerando:

- a) o Parecer do CNE/CP Nº 05/2020;
- b) a Instrução Normativa nº109, de 29 de outubro de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal/SED/ME, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;
- c) a Resolução CONSUNI Nº 35R/2020; e
- d) os Arts. 6º e 19 da Resolução CONSUNI Nº 34/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa CONSUNI Nº 02/2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retomada presencial das turmas dos componentes curriculares parcialmente ou integralmente suspensas na forma de Atividades Práticas Emergenciais (APEs), na educação básica e na graduação, consoante ao anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 17 de novembro de 2020.

Goiânia, 13 de novembro de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CONSUNI Nº 02/2020

Dispõe sobre os procedimentos relativos à retomada presencial das turmas parcialmente ou integralmente suspensas na forma de Atividades Práticas Emergenciais (APEs) e dá outras providências.

Seção I Das disposições iniciais

Art. 1º Fica facultado ao Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), às Unidades Acadêmicas ou às Unidades Acadêmicas Especiais da UFG a retomada presencial da parte prática das turmas de componentes curriculares ofertadas em 2020/1, suspensas nos termos da Resolução CONSUNI nº 34/2020, em formato de Atividade Prática Emergencial (APE), na educação básica e na graduação.

§ 1º As turmas práticas de componentes curriculares integralmente suspensas de 2020/1, que não puderem ser retomadas em formato de APEs deverão ser canceladas e reofertadas, preferencialmente, em 2020/2;

§ 2º As turmas de componentes curriculares parcialmente suspensas de 2020/1, cuja parte sobrestada não puder ser retomada em formato de APE, serão mantidas em aberto, para que sua parte prática possa ser cumprida, preferencialmente, em 2020/2.

Seção II Dos procedimentos relativos à oferta de Atividades Práticas Emergenciais (APEs)

Art. 2º As APEs serão realizadas mediante adesão do(s) professor(es), servidores técnico-administrativos (quando necessário) e dos estudantes envolvidos, após certificação da garantia ao cumprimento das condições estabelecidas no Protocolo Geral de Biossegurança da UFG, bem como da presente Instrução Normativa CONSUNI, com aprovação pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 1º No caso das turmas de componentes curriculares parcialmente suspensas de 2020/1, cuja parte sobrestada seja retomada em formato de APE sem o consenso entre os estudantes, poderão ser criadas novas turmas dos respectivos componentes, migrando-se os estudantes e vinculando os respectivos docentes que não irão cumprir a APE para a nova turma, zelando pela garantia dos registros da turma, previamente à migração, por parte do docente.

§ 2º Se o componente pertencer a uma unidade diferente da unidade do curso responsável pela oferta, a adesão à APE deverá ser realizada pela unidade do componente, em comum acordo com o curso atendido.

Art. 3º As turmas ofertadas em formato de APEs poderão ser editadas para serem realizadas de forma condensada ou com alteração de horários, com anuência de todos envolvidos, sem choques de horários com as turmas em andamento no ensino remoto.

Parágrafo único. A edição da turma também poderá permitir que a soma da carga horária atribuída aos docentes da turma seja superior à carga horária total da disciplina, sendo necessário solicitar à Prograd esta permissão.

Art. 4º O estudante que se sentir impossibilitado de participar da APE poderá ter a disciplina cancelada, mediante garantia de cursá-la, preferencialmente, no semestre de 2020/2.

§ 1º O pedido de cancelamento deverá ser realizado, via SIGAA, acompanhado de justificativa.

§ 2º A coordenação do curso deverá fazer previsão das vagas nas turmas subsequentes, para o cumprimento do caput do artigo.

§ 3º Se o estudante estiver matriculado em apenas uma turma e esteja impossibilitado de realizar a APE, deverá trancar sua matrícula para manutenção de seu vínculo com a UFG.

Art. 5º Caberá ao CEPAE, à Unidade Acadêmica ou à Unidade Acadêmica Especial, responsável pela turma, a atribuição de avaliar continuamente o ensino, verificando se a qualidade, a isonomia e a segurança na realização das APEs estão sendo mantidas.

Parágrafo único. Nas unidades em que houver a figura do interlocutor do programa Pró-Unidades, essa atribuição será preferencialmente exercida por ele, com apoio das coordenações de curso e NDEs, se necessário.

Art. 6º O CEPAE, a Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial poderá a, qualquer momento, solicitar o cancelamento de turma ofertada no modelo APE, mediante justificativa, aprovada em Conselho Diretor, e encaminhada à PROGRAD.

Art. 7º Os docentes deverão complementar, se necessário, o plano de ensino das turmas dos componentes curriculares consoante ao contexto de ofertas de APEs, e socializado com os estudantes na primeira semana da retomada das aulas.

Art. 8º O CEPAE, as Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais terão até 30/11/2020, para se manifestarem, via processo SEI, quanto à adesão de ofertas de APEs.

Art. 9º As unidades que optarem por ofertar APEs deverão se programar para concluí-las até o término do semestre de 2020/1.

Seção III

Do cancelamento de oferta de disciplinas práticas suspensas e seus respectivos procedimentos

Art. 10. Caso o CEPAE, as Unidades Acadêmicas ou as Unidades Acadêmicas Especiais avaliem a impossibilidade de se cumprir a Carga Horária Prática, o Protocolo Geral de Biossegurança e a presente Instrução Normativa, as turmas dos componentes curriculares serão canceladas e reofertadas, preferencialmente em 2020/2.

§ 1º Se o componente pertencer a uma unidade diferente da unidade do curso responsável pela oferta, o cancelamento deverá ser realizado pela unidade do componente, em comum acordo com o curso atendido.

§ 2º Será garantido aos estudantes da turma cancelada a vaga na próxima oferta do mesmo componente ou seu equivalente, cuja matrícula será feita pela coordenação de curso, por meio de acréscimo.

§ 3º Se for componente em que o estudante obteve liberação de pré ou co-requisito, a matrícula será feita pelo CGA, com aval da coordenação de curso.

Art. 11. A decisão do CEPAE, das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Acadêmicas Especiais de cancelamento de atividades ou disciplinas práticas suspensas, de 2020/1, precisará ser apreciada e aprovada em Conselho Diretor, antes de ser encaminhada à PROGRAD, para as devidas providências.

Art. 12. O CEPAE, as Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais terão até 30/11/2020, para se manifestarem, via processo SEI, quanto ao cancelamento de atividades ou disciplinas práticas suspensas, de 2020/1.

Seção IV

Das disposições finais

Art. 13. As turmas de componentes curriculares atualmente suspensas de 2020/1 poderão ser retomadas também na forma do ensino remoto emergencial, mediante nova análise do conselho diretor ou colegiado responsável, no mesmo processo que originou a suspensão.

Parágrafo único. Neste caso, a retomada deverá ser nos termos da Resolução CONSUNI Nº 34/2020.

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 17 de novembro de 2020.

*